

LEI N° 896, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Institui, no âmbito do Município de General Sampaio, o Programa Municipal Feliz Idade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de General Sampaio, o Programa Municipal Feliz Idade, de caráter intersetorial, com a finalidade de assegurar os direitos sociais da pessoa idosa e possibilitar as condições necessárias à promoção da autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, pessoa idosa é aquela que possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Programa Municipal Feliz Idade tem como objetivo a promoção, através da intersetorialidade, de um conjunto de ações que promovam a garantia de direitos, acolhimento, proteção, cidadania, saúde física e mental, cultura, esporte e lazer para pessoas idosas residentes na zona urbana e rural do Município de General Sampaio.

§ 1º Constituem-se objetivos específicos do Programa Municipal Feliz Idade na área da saúde:



I - promover orientações sobre a prevenção de doenças crônicas e comorbidades;

II - refletir sobre a importância do controle e gestão de medicamentos;

III - fortalecer a saúde mental e bem-estar emocional;

IV - ministrar orientações acerca da alimentação e nutrição na prevenção de doenças.

§ 2º Constituem-se objetivos específicos do Programa Municipal Feliz Idade na área da assistência social:

I - fortalecer o serviço de convivência e fortalecimento de vínculo;

II - assegurar os direitos sociais, acolhimento e proteção;

III - ofertar apoio psicossocial;

IV - promover a inclusão e acesso aos benefícios socioassistenciais.

§ 3º Constituem-se objetivos específicos do Programa Municipal Feliz Idade na área da cultura, esporte e lazer:

I - estimular a criatividade e a expressão artística;

II - preservar e valorizar a memória cultural;

III - ampliar o acesso à cultura, ao lazer e prática de exercícios físicos adaptados;

IV - estimular a autonomia e a independência;



§ 4º Constituem-se objetivos específicos do Programa Municipal Feliz Idade na área da previdência:

- I - assegurar o acesso a aposentadorias e pensões;
- II - garantir a regularização do cadastro previdenciário;
- III - facilitar o acesso ao atendimento especializado;
- IV - ofertar apoio em questões jurídicas previdenciárias.

§ 5º Constituem-se objetivos específicos do Programa Municipal Feliz Idade na área da educação:

- I - garantir acesso e oportunidades de aprendizagem;
- II - garantir escuta ativa e educação socioemocional;
- III - promover extensão educativa;
- IV - promover a valorização da memória cultural.

§ 6º Para a consecução da finalidade desta Lei, ato do Chefe do Poder Executivo poderá definir objetivos específicos diversos dos previstos nos §§ 1º à 5º deste artigo, afetos a outras áreas.

Art. 3º O Programa Municipal Feliz Idade será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, entre outras.



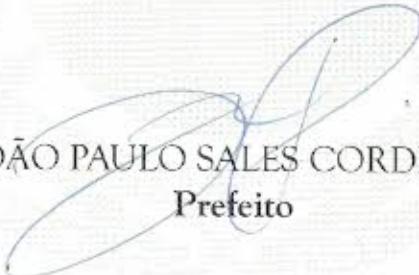
Parágrafo único. O Programa Municipal Feliz Idade será coordenado pela Pasta da Assistência Social.

Art. 4º Para a execução do Programa Municipal Feliz Idade poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 5º Os recursos para a implementação das ações do Programa Municipal Feliz Idade correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE GENERAL SAMPAIO, em 16 de abril de 2025.



JOÃO PAULO SALES CORDEIRO
Prefeito

